



APPACDM
PORTO

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE
MENTAL**

CONCURSO PÚBLICO 01/2022

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO,
FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do nº 1 do Artigo 20º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante CCP) e, adota a seguinte designação **“Prestação de serviços de confeção, fornecimento e transporte de refeições”**, com referência **CP 01/2022**.
2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código **55320000-9: Serviços de provimento de refeições**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de confeção, fornecimento e transporte de refeições, para a APPACDM de Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APPACDM do Porto - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, NIPC: 504 646 842, com sede na Travessa da Costibela, 85, 4100-186 Porto, e com os endereços de e-mail: geral@appacdmporto.com e plataforma eletrónica acinGov, disponível através do endereço www.acingov.pt.

ARTIGO 4º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Presidente e Tesoureiro da Direção, em 17 de janeiro de 2022, no uso de competência conforme estatutos da APPACDM do Porto.

ARTIGO 5º - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A Entidade adjudicante verificou a necessidade de contratar a prestação de serviços de confeção, fornecimento e transporte de refeições, por forma a assegurar uma alimentação equilibrada e adequada face às necessidades dos seus utentes e funcionários, em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar.

2. A satisfação da necessidade exige recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento para a formação do contrato, em causa, baseia-se no valor do contrato a celebrar e fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea b) do n.º 1 artigo 20.º, todos do CCP.

ARTIGO 6º - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso e que disponham de sistema de segurança alimentar implementado.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

- 1 – O Anúncio em Diário da República;
- 2 - O Programa de Procedimento e seus anexos;
- 3 - O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da APPACDM do Porto, sita na Travessa da Costibela, 85, 4100-186 Porto, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov (www.acingov.pt).
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.
3. A consulta das peças de procedimento referidas no número 1. pode ainda ser efetuada das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
5. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 9º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

ARTIGO 10º - ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada pela Direção, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se

encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 11º - ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados imediatamente, de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 12º - PREÇO BASE

1. O preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 13º - VISITAS ÀS INSTALAÇÕES

4. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar à entidade adjudicante a visita às valências onde serão confeccionadas, fornecidas e transportadas as refeições, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, exclusivamente para os fins deste concurso, a fim de realizarem os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração da proposta, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços, nomeadamente tomada de conhecimento dos equipamentos, materiais e utensílios existentes e dos que eventualmente possa ser necessário disponibilizar e instalar.

5. A visita às valências será realizada até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, em dia e hora a definir pela Entidade Adjudicante, sendo comunicada aos interessados pela mesma via.

SECÇÃO II – PROPOSTA

ARTIGO 14º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) A data limite de entrega de proposta é até às **17:00 horas do 6.º dia**, após a data de envio do anúncio do procedimento para o Diário da República Eletrónico.
 - b) A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico da plataforma AcinGov.
1. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura digital qualificada.
2. Os concorrentes deverão assinar digitalmente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, todos os ficheiros que associarem à proposta, de forma individual, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. No caso de o concorrente apresentar no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos autónomos da proposta, cada um dos documentos deverá conter uma assinatura digital individualizada, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 57.º do CCP e no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes deverão proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 3 do presente normativo.
7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
8. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 15º - PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, sob pena de exclusão, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o artigo 57.º:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23º do referido diploma legal), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do presente Programa de procedimento);
 - b. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV do presente Programa de Procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - c. Plano de ementas de almoço e jantar para seis semanas de funcionamento, com identificação de todos os alimentos/ingredientes utilizados, tendo em conta as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos. As ementas a apresentar deverão incluir uma opção de carne e uma de peixe para o almoço a confeccionar e emprar na Sede e a transportar para o CAO Brito e Cunha e CAO de Antas, nos dias úteis. As ementas devem identificar todos os ingredientes que possam provocar alergias ou intolerâncias.
 - d. Plano de formação, desenvolvendo a temática da segurança alimentar;
 - e. Declaração de Independência da Proposta elaborada em conformidade com o Anexo V ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - f. Certidão atualizada do registo comercial (certidão permanente) ou código de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, ou documento equivalente;
 - g. No caso de não ser possível aferir os poderes do(s) assinante(s) para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) mesmo (s) (procuração ou documento equivalente);
 - h. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes;

4. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 16º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 17º - PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços da proposta devem ser indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não devem incluir o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 18º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço da proposta, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 19º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação de propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:

- a. 1º Critério: Preço unitário para as refeições a confeccionar e transportar para os Lares Residenciais, sendo adjudicada a proposta que apresentar menor preço unitário;
- b. 2º Critério: Preço unitário para as refeições a confeccionar e transportar para o CAO Maria Isabel Brito e Cunha e CAO de Antas, sendo adjudicada a proposta que apresentar menor preço unitário;
- c. 2º Critério: Número de horas de formação, sendo adjudicada a proposta que apresentar maior número de horas no plano de formação a desenvolver na área da segurança alimentar, para todo o pessoal ao serviço;

- d. 3º Critério: Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

ARTIGO 20º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

ARTIGO 21º - NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 22º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 23º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 24º - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,

a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 25º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS

APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 26º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 18º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.
3. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, podendo ainda ser excluídas as propostas que não cumpram com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 27º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão da proposta.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 28º - SUPRIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

ARTIGO 29º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas e fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 27.º do presente Programa de procedimento.
3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará da aplicação do critério de desempate.

ARTIGO 30º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 31º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 25.º do presente Programa de Procedimento.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a

nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 32º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

ARTIGO 33º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 34º do Programa de procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, se aplicável;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 34º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov:
 - a) Declaração emitida conforme Anexo II do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (já com as alterações previstas no artigo 23.º da referida Lei), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento (Anexo II do presente Programa de Procedimento);
 - b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou,

- se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do número 1, do artigo 55.º do CCP;
 - e) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - f) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - g) Comprovativo do cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

ARTIGO 35º - IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de envio da notificação da decisão de adjudicação.
4. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no número anterior para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 5 (cinco) dias úteis.
5. O adjudicatário deve assinar os documentos de habilitação solicitados, de forma individual e independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:
 - a) Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
 - b) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser

assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.

- c) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- d) No caso de o concorrente apresentar no mesmo ficheiro em formato PDF vários documentos de habilitação, cada um dos documentos deverá conter uma assinatura digital individualizada, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.

7. Quando os documentos a que se refere a alínea b) e d) do n.º 1 do artigo anterior do presente programa de procedimento se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

8. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.

9. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.

10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

11. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.

12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 36º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos nas alíneas a) e d) do número 1 do artigo 34.º do Programa de procedimento e das alíneas d) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
 - b) Os documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros das entidades que integram o agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 37º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não há lugar a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 38º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 34.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 39º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 40º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 41º - RECLAMAÇÕES À MINUTA DE CONTRATO

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 42º - OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a data limite da outorga e remessa do contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 43º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ARTIGO 44º - PROVA DE DECLARAÇÕES

5. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
6. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a

impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 45º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 47º - ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 48º - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE UM AJUSTE DIRETO

1. Nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, o presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto, quando se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares que tenham sido objeto deste contrato, desde que, de forma cumulativa:

- a) Esses serviços estejam em conformidade com um projeto de base comum;
- b) O contrato tenha sido celebrado há menos de três anos;
- c) O somatório do valor estimado do contrato e do preço contratual do contrato não seja igual ou superior ao valor do montante do limiar europeu previsto para os contratos públicos de prestação de serviços, adjudicados por Entidades Adjudicantes;
- d) A possibilidade de adoção do ajuste direto tenha sido indicada no anúncio ou no programa de procedimento.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 maio, e demais legislação em vigor aplicável.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio];
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo IV** - Modelo de proposta de preço;
- o **Anexo V** – Modelo de declaração de independência da proposta;
- o **Caderno de Encargos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), fornecedor(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO V

Modelo de Proposta de Preço

(Nome do concorrente), com sede na (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar os serviços que constituem o objeto do presente Concurso Público 01/2022 para a "Prestação de serviços de confeção, fornecimento e transporte de refeições", lançado pela APPACDM do Porto, em conformidade com as peças do procedimento, pelo preço contratual global de _____ € (extenso), englobando todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, para o prazo de execução máximo de 12 (doze) meses, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Ao valor global apresentado correspondem os seguintes valores unitários por refeição, com a incidência de todos os encargos (designadamente transporte, matérias-primas, pessoal), aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- Valor unitário por refeição para a Sede da APPACDM do Porto: _____ € (extenso);
- Valor unitário por refeição para CAO de Antas e CAO Maria Isabel Brito e Cunha: _____ € (extenso);
- Valor unitário por refeição para Lares Residenciais: _____ € (extenso);

O valor unitário por lanche é de _____ € (extenso) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Durante o prazo de execução do contrato, será desenvolvido um plano de formação que incluirá _____ horas de formação na área da segurança alimentar, para todo o pessoal ao serviço.

Mais declara que no valor proposto, acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APPACDM do Porto, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de _____ (extenso).

A presente proposta é válida por _____ (extenso) dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no Programa de Procedimento.

Data: ____/____/____

Assinatura do(s) Responsável (éis) da Empresa (1)

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

Anexo VI

Modelo de declaração de independência da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto

¹ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.